



PROJETO “CIDADANIA NOS PRESÍDIOS” – PIRAQUARA,  
20 de fevereiro a 1º de março de 2019  
2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CURITIBA

Apenada: Charles Gabriel Alves Camargo (Patrícia)

Nu 0002210-88.8.16.0009

Termo e guia de monitoramento eletrônico

**Manifestação pela Defensoria Pública:** Tendo em vista que, por falta de estabelecimento penal adequado, as mulheres do estado do Paraná cumprem o regime semiaberto utilizando tornozeleira eletrônica, e, tendo em vista que Charles Gabriel Alves Camargo (**mulher trans conhecida por Patrícia**) encontra-se no lapso temporal para ser contemplada com a progressão do regime semiaberto por este mutirão carcerário, a defesa solicita que a ela seja estendido o mesmo tratamento concedido às mulheres cis, sendo-lhe, portanto, oportunizado cumprir o regime semiaberto mediante monitoramento eletrônico.

A condição de mulher trans de Patrícia é incontestável, uma vez que cumpre pena na Casa de Custódia de São José dos Pinhás em área específica para a população trans.

Já a necessidade de tratamento igualitário é pressuposto do princípio da igualdade estampado na nossa Constituição Federal e diversos atos normativos internacionais de direitos humanos que balizam a atuação dos Estados Democráticos, em especial o Princípio Yogyakarta nº2 que preconiza o seguinte:

*Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.*

*A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.*

Sendo assim, constitui dever humanitário do estado brasileiro tratar de forma igualitária mulheres trans e cis, o que torna imperioso, no caso em questão, a concessão de regime semiaberto harmonizado para Charles Gabriel Alves Camargo (**mulher trans conhecida por Patrícia**)

**Manifestação pelo Ministério Público:** O Decreto Estadual nº 12.015/2014, que regulamentou o sistema de monitoramento no Estado do Paraná, destinado a presos em regime semiaberto, estabeleceu como requisitos o bom comportamento carcerário e a proximidade da data para obtenção de progressão ao regime aberto ou ao livramento condicional, fixada atualmente em 1º.03.2021. Isto é, todos os presos do regime semiaberto com direito a benefícios até a referida data, poderão ser implantados no regime semiaberto monitorado por tornozeleira eletrônica. Isto posto, considerando atendidos os



PROJETO “CIDADANIA NOS PRESÍDIOS” – PIRAQUARA,  
20 de fevereiro a 1º de março de 2019  
2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CURITIBA

requisitos do decreto e, diante da aceitação pela apenada, o Ministério Público se manifesta pela concessão do regime semiaberto com monitoramento eletrônico. No caso em apreço, a sentenciada é mulher trans, atualmente cumprindo pena em regime fechado, e não há unidade prisional adequada à sua condição de mulher no regime semiaberto.

**Decisão:** Trata-se de solicitação da Defensoria Pública para que a sentenciada, mulher trans já qualificada nos autos, atualmente cumprindo pena em regime fechado, seja autorizada a cumprir o restante da pena com monitoramento eletrônico, uma vez que inexistente unidade prisional inadequada à sua condição de mulher e ainda sua progressão de regime ocorrerá até 1º/03/2019.

O pedido merece acolhimento.

A condição de mulher da Patrícia é incontestável, uma vez que, apesar de condenada, cumpre hoje pena em centro de detenção provisório justamente por esta ser a unidade capacitada para receber a população transexual em Curitiba e RMC. A necessidade de tratamento igualitário entre mulher trans e mulher cis decorre, como informado, dos princípios de igualdade e da dignidade da pessoa humana estampados na Constituição Federal e dos tratados humanitários que balizam os atos estatais em toda comunidade internacional.

Portanto, concedo o regime semiaberto, nas condições de prisão albergue domiciliar submetido a monitoração eletrônica, devendo ser observadas pelo sentenciado as seguintes obrigações, nos termos dos art. 114 e seguintes da Lei de Execuções Penais:

- a) Não retirar ou permitir que outra pessoa retire a tornozeleira eletrônica, exceto por determinação expressa deste juízo;
- b) Não queimar, quebrar, abrir, forçar, danificar ou inutilizar a tornozeleira eletrônica ou qualquer um dos acessórios que a acompanham, ou deixar que pessoa diversa o faça, sendo de sua integral responsabilidade a boa conservação do equipamento;
- c) Não sair do perímetro delimitado (área) em que possa circular, isto é, da Comarca - que no caso de Curitiba e região metropolitana compreende todas as cidades da região metropolitana de Curitiba -, sem prévia autorização judicial, devendo solicitar previamente qualquer necessidade de saída da área, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, e aguardar deliberação judicial a respeito;
- d) Não mudar para outra Comarca sem prévia comunicação e autorização. Caso se mude para novo endereço na mesma Comarca, desnecessária autorização judicial, apenas comunicação à Central de Monitoramento e à Secretaria da VEP;
- e) Dirigir-se a um local aberto, sem teto, sempre que o sistema informar alerta luminoso de cor azul, até que seja recuperada a regularidade;
- f) Manter, obrigatoriamente, a carga da bateria da unidade de monitoramento eletrônico – tornozeleira – em condições de funcionamento, carregando diariamente e de forma integral o equipamento (até que a bateria esteja cheia).
- g) Obedecer imediatamente às orientações emanadas pela Central de monitoramento através de alertas sonoros, vibratórios, luminosos e contatos telefônicos, sendo obrigação do sentenciado entrar em imediato contato telefônico diretamente com a equipe em caso de dúvida sobre alerta que desconheça, sendo que os alertas corresponderão:



PROJETO “CIDADANIA NOS PRESÍDIOS” – PIRAQUARA,  
20 de fevereiro a 1º de março de 2019  
2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CURITIBA

I. Alerta vibratório e alerta luminoso roxo: ligar para a central de monitoramento 0800-643-2552;

II. Alerta vibratório e alerta luminoso vermelho: carregar a bateria da tornozeleira;

III. Alerta de som: ligar para a central de monitoramento 0800-643-2552;

IV. Luz verde ou azul: tudo está correto.

i) Ficam liberados os valores depositados em conta-poupança, resultante de trabalho durante o período de reclusão, devendo ser requeridos junto à Direção do Estabelecimento Penal onde estava custodiado.

Fica a sentenciada advertida de que o não cumprimento de qualquer das condições acima ou cometimento de novo delito implicará na revogação desta concessão e possível regressão de regime.

**Fica o prazo mínimo da monitoração eletrônica estabelecido até a data em que a sentenciada cumprirá o requisito objetivo para obtenção de novo benefício (regime aberto ou livramento condicional), ocasião em que poderá o apenado se dirigir ao órgão competente para a remoção da tornozeleira, independentemente de nova decisão judicial. Fica o apenado advertido que após a retirada da tornozeleira estará sujeito às seguintes condições, as quais declara aceitar: a) apresentar-se bimestralmente em Juízo, na Vara de Execuções Penais respectiva (sendo Curitiba, na 2ª VEPMA); b) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 15 dias, sem prévia autorização judicial; c) recolher-se diariamente até as 23h00min (vinte e três horas) em sua residência; d) obter ocupação lícita através do Projeto “Cidadania nos Presídios”, ou através de emprego formal ou ainda frequentar curso de ensino formal ou profissionalizante a ser indicado e fiscalizado pelo Escritório Social/Patronato Penitenciário com sede no Juízo onde irá residir.**

Expeça-se Guia de Monitoração Eletrônica e Termo de Compromisso a ser assinado pela sentenciada e posteriormente juntado aos autos.

**Expeça-se o mandado de monitoramento**, se por outro motivo não estiver presa, a ser cumprido apenas após a instalação do aparelho de monitoramento e assinatura do termo.

**Revogue-se** o mandado de prisão referente a esta execução.

Caso fixe residência em outra cidade, declino da competência para o Juízo da Comarca à qual a cidade de residência pertença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

Marla Lurdes de Freitas Blanchet  
Promotora de Justiça

Ana Carolina Bartolamei Ramos  
Juíza de Direito designada

Daniel Alves Pereira  
Defensor Público